

**TERMO ADMINISTRATIVO CONTRATUAL VISANDO A LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO DEPÓSITO E ALMOXARIFADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTO, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E ORLANDO GIARETTA.**

**Nº 86/2022**

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede Administrativa na Rua Antônio Dall Alba, nº 1166, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor ORLEI GIARETTA, ora denominado CONTRATANTE, e ORLANDO GIARETTA, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 500.629.130-34, residente e domiciliado na Comunidade Linha Giaretta, s/nº, Interior do município de Floriano Peixoto, Estado do Rio Grande do Sul, doravante denominado simplesmente como CONTRATADO para efetuar o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, bem como no Procedimento Licitatório nº 29/2022, Dispensa nº 12/2022 firmam o presente Contrato com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto o fornecimento do seguinte objeto:

Item	Especificação	Quantidade Un.	VI.Unitário	Valor Total
1	LOCAÇÃO DE IMÓVEL	12,0000 M	800,0000	9.600,00

LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL COM ÁREA INTERNA DE 70,52 M<sup>2</sup> (SETENTA METROS QUADRADOS E CINQUENTA E DOIS DECÍMETROS QUADRADOS), LOCALIZADA NA RUA ANTÔNIO PAULETTI, Nº 1019, CENTRO DO MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, (MATRÍCULA Nº 14.682 DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GETÚLIO VARGAS - RS), DESTINADO À INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO DEPÓSITO E ALMOXARIFADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTO DO MUNICÍPIO, ENTREGUE EM PERFEITAS CONDIÇÕES.

Total (R\$) → 9.600,00

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL**

O valor locatício do imóvel é de R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais, valor este, aceito pelo CONTRATANTE e entendido pelo LOCADOR, como justo e suficiente para a execução total do Objeto descrito na Cláusula Primeira.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias processadas no exercício 2022:

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto  
06.03.13.392.0054.2034.3.3.90.36.15.00.00

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

O prazo de vigência do presente instrumento inicia-se na data de sua ratificação pelas partes contratantes, perdurando pelo período inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, desde que haja mútuo interesse entre as partes contratantes.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO**

O presente Contrato não sofrerá reajustamento, salvo em caso de prorrogação de sua vigência, incidindo, nessa hipótese, correção pelo Índice IPCA, ou outro que porventura vier a substituí-lo, após cada período correspondente.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da ocupação do imóvel, através de cheque nominal ou depósito em conta bancária.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS IMPOSTOS, TAXAS E OUTRAS DESPESAS**

Caberá:

**a)** ao LOCATÁRIO o pagamento das despesas ordinárias de energia elétrica, água e saneamento, conexão de internet e toda e qualquer tarifa ou custo que for proveniente e necessária à condução e execução dos serviços pertinentes ao setor, bem como da manutenção das suas atividades e instalações.

**b)** aos LOCADORES o pagamento de impostos prediais, territoriais e taxas equivalentes à sua condição de proprietário do imóvel.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS BENFEITORIAS E DA CONSERVAÇÃO**

Fica caracterizado, dentro dos moldes legais conferidos por legislação pertinente:

**a)** o LOCATÁRIO, respeitada as disposições legais e regulamentares pertinentes, fica autorizado a fazer, no imóvel locado, as alterações ou benfeitorias necessárias aos seus serviços.

**b)** se outras alterações ou benfeitorias forem feitas no imóvel com prévio consentimento dos LOCADORES, integrarão o mesmo, podendo ser indenizadas ou retiradas pelo LOCATÁRIO, desde que não afetem a estrutura e a substância do imóvel.

**c)** em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis poderão ser retiradas pelo LOCATÁRIO, não integrando o imóvel.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

São direitos e obrigações das partes as estabelecidas na Lei Federal nº 8.245/91, de 18 (dezoito) de outubro de 1991, e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

O LOCADOR reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, de (vinte e um) de junho de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) findo o prazo contratual de locação; e
- b) nos casos previstos no art. 9º da Lei Federal nº 8.245/91.

**§ Único** - Finda a locação ou rescindido o contrato, o imóvel será devolvido pelo LOCATÁRIO ao LOCADOR nas mesmas condições em que o recebeu, ressalvados os desgastes naturais decorrentes do uso normal, mediante quitação do LOCADOR.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

As partes sujeitam-se às sanções estabelecidas na Lei Federal nº 8.245/91, de 18 (dezoito) de outubro de 1991, e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO**

É Gestor do Contrato o titular da pasta da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, conforme art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93, aplicável na esfera municipal, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos nos contratos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas à execução do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E, por ser expressão da verdade, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento contratual de locação de imóvel, fazendo-o em 04 (quatro) vias de igual forma e teor.

Florianópolis, RS, 13 de junho de 2022.

**ORLEI GIARETTA,**  
Prefeito municipal.  
C/LOCATÁRIO

**ORLANDO GIARETTA**  
C/LOCADOR

Registre-se.